



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2024

DETERMINA QUE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DISPONHAM DA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADA DO PRÓPRIO HOSPITAL PARA ACOMPANHAR A GESTANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, E TAMBÉM PARA COIBIR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, CASO A GESTANTE NÃO ESTEJA ACOMPANHADA POR ALGUÉM DA FAMÍLIA OU DE PESSOAS PRÓXIMAS.

Art. 1º Ficam os hospitais de todo o município obrigados a dispor da presença de acompanhante especializada do próprio hospital para acompanhar a gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e também para coibir a violência obstétrica caso a gestante não esteja acompanhada por alguém da família ou de pessoas próximas.

I - Ficam os hospitais de todo o município obrigados a manter em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo, bem como a registrar, em termo de consentimento específico, a decisão da parturiente de abdicar desse direito.

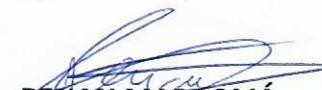
II - O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração sanitária nos termos do inciso XXXI do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º Os serviços de saúde da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada ficam obrigados a permitir a presença de um acompanhante junto à parturiente, por ela indicado ou disposto pelo hospital, durante os períodos de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de março de 2024.


RENAN MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

É Normal e corriqueiro vermos gestantes chegarem para ter seus filhos em hospitais desacompanhadas e ficarem sós nesse momento tão especial para elas. Também vemos muitos casos de violência obstétrica que é um tipo de violência contra a mulher, praticada pelos profissionais da saúde, que se caracteriza pelo desrespeito, abusos e maus-tratos durante a gestação e/ou no momento do parto, seja de forma psicológica ou física. Causa a perda da autonomia e capacidade das mulheres de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres. É o tratamento desumanizado conferido às mulheres no parto. A violência obstétrica contribui para a manutenção dos altos índices de mortalidade materna e neonatal no país. Toda mulher tem o direito de ser protagonista na hora do parto e ter autonomia total sobre seu próprio corpo, tendo suas vontades e necessidades respeitadas.

Esse Projeto tem como objetivo dar apoio e coibir essa pratica tão observado nessa hora tão esperada pelas mães, obriga os hospitais de todas as redes a dispor à presença de

acompanhante especializada do próprio hospital para acompanhar a gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato caso a gestante não esteja acompanhada por alguém da família ou de pessoas próximas.

Dando maior cuidado atenção, segurança e tranquilidade para as gestantes e também coibindo o crime de violência obstétrica. Além disso, permanece um flagrante desigualdade entre as parturientes atendidas pelo SUS e na saúde suplementar: o direito à presença de acompanhante só foi estabelecido por lei no âmbito do sistema público de saúde.

Por essas razões, para resolver esses problemas e estender esses direitos para todas as mulheres, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 19 de março de 2024.


RENAN MARACAJÁ

Vereador